



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13002.000102/2010-37
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-001.591 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 1 de setembro de 2020
Recorrente PSITY PRESENTES LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2010

TERMO DE INDEFERIMENTO. DÉBITOS EM ABERTO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO.

Demonstrado nos autos que o contribuinte quitou os débitos constantes do termo de indeferimento dentro do prazo disponibilizado pela legislação, qual seja, o último dia útil do mês de janeiro, há de ser garantida a opção pelo regime do Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ailton Neves da Silva - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ailton Neves da Silva, Marcelo Jose Luz de Macedo, Rafael Zedral e Thiago Dayan da Luz Barros

Relatório

Por bem retratar os fatos, reproduz-se inicialmente o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre ("DRJ/POA"), o qual será complementado ao final:

A contribuinte acima qualificada teve o seu pedido de inclusão no Simples Nacional indeferido tendo em vista a existência de débito com a Receita Federal do Brasil relativo

a contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, nas competências de 10/2007, 01/2008 e 06/2008, cuja exigibilidade não estava suspensa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V e conforme Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional com data de registro em 23/02/2010 (fl. 09).

Apresentou impugnação em 04/03/2010 (fls. 02 a 05) alegando que os débitos listados no Termo de Indeferimento não existem, pois ocorreu um equívoco no envio das informações declaradas nas GFIPs/SEFIPs, houve informação de que a empresa era normal, quando, na realidade, estava enquadrada na condição do Simples Nacional. Por fim, requer a inclusão no Simples Nacional.

Juntou cópias de documentos de folhas 06 a 39.

Em sessão de 03/07/2012, a DRJ/POA julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte, nos termos da ementa abaixo transcrita:

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. DÉBITO. A retificação de GFIP e o recolhimento de contribuições, que impediram que a contribuinte fosse incluída no Simples Nacional, após o prazo legal, implica a manutenção do Termo de Indeferimento.

Nos fundamentos do voto relator (fls. 45 do *e-processo*):

tendo em vista que houve entrega de GFIPs para as competências pendentes de recolhimento em 24 de fevereiro de 2010 e recolhimentos relativos a estas competências em 30/06/2010, fora do prazo permitido para regularização dos débitos impeditivos, voto no sentido de manter o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de fl. 9.

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual reitera todos os seus argumentos de defesa. Destaca que os débitos ensejadores do indeferimento referem-se a débitos com a previdências para as competências 10/2007, 01/2008 e 06/2008 e que todos eles foram quitados em 29/01/2010, ou seja, no prazo para regularização. Os pagamentos realizados em 30/06/2010 foram realizados por equívoco, posto que referentes aos mesmo débitos quitados em 29/01/2010.

É o relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1002-001.591 - 1ª Seção/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13002.000102/2010-37

Voto

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

Tempestividade

Como se denota dos autos, o contribuinte tomou ciência acórdão recorrido em 27/07/2012 (fls. 48 do *e-processo*), apresentando o recurso voluntário, ora analisado, no dia 27/08/2012 (fls. 50 do *e-processo*), ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Portanto, é tempestiva a defesa apresentada e, por isso, deve ser analisada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

Mérito

A questão a ser decidida nos autos envolve basicamente uma análise fática. Isso porque o contribuinte teve indeferido o seu pedido de adesão ao Simples Nacional em razão dos seguintes débitos com a previdência social em aberto:

- 1) Competência - 10/2007 Valor : R\$ 351,53
- 2) Competência - 01/2008 Valor : R\$ 368,94
- 3) Competência - 06/2008 Valor : R\$ 368,94

A instância *a quo*, após verificar os extratos de consulta do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO – DATAPREV – COGPS Consulta detalhes da GPS, identificou que o contribuinte teria quitado tais débitos somente na data de 30/06/2010, ou seja, depois de vencido o prazo para regularização disponibilizado pela legislação do Simples Nacional, como se vê abaixo (fls. 43/44 do *e-processo*):

Conforme extrato de consulta SISTEMA DE ARRECADAÇÃO – DATAPREV – COGPS Consulta detalhes da GPS, telas abaixo, verifiquei que foram recolhidos valores devidos nas competências acima referidas em 30 de junho de 2010.

```

„□ ATR01.29-MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 26/06/2012 16:41:58
  □ COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS
  Acao:
  ^ Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim
  CBC: 0104 Rem.: 00002821.1999.0091112 Incluída: 05/07/2010 Alterada:
  Código de Pagamento: 2003 - SIMPLES - CNPJ
  Compet.: 10/2007

  Ident.: 94.361.524/0001-51 PSITY PRESENTES LTDA ME

  Valor do INSS(+) 351,53 ! Valores de ACAL
  Val.Outras Entidades !
  !
  Atualiz.Monet./Juros/ 132,13 ! Atu Monetaria
  Multa(+) ! Juros
  ! Multa
  Valor Arrecadado 483,66 ! Anistia
  ! Total

  Marca de erro: N
  Dt.pagto.: 30/06/2010 Moeda: R$ CAR: 104.3240-7 Captacao: 18

```

```

„□ ATR01.29-MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 26/06/2012 16:45:17
  □ COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS
  Acao:
  ^ Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim
  CBC: 0104 Rem.: 00002821.1999.0091100 Incluída: 05/07/2010 Alterada:
  Código de Pagamento: 2003 - SIMPLES - CNPJ
  Compet.: 01/2008

  Ident.: 94.361.524/0001-51 PSITY PRESENTES LTDA ME

  Valor do INSS(+) 368,94 ! Valores de ACAL
  Val.Outras Entidades !
  !
  Atualiz.Monet./Juros/ 129,19 ! Atu Monetaria
  Multa(+) ! Juros
  ! Multa
  Valor Arrecadado 498,13 ! Anistia
  ! Total

  Marca de erro: N
  Dt.pagto.: 30/06/2010 Moeda: R$ CAR: 104.3240-7 Captacao: 18

```

```

-7 Captacao: „□ ATR01.29-MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 26/06/2012
16:44:19

```

```

  □ COGPS - CONSULTA DETALHES DA GPS
  Acao:
  ^ Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim
  CBC: 0104 Rem.: 00002821.1999.0091109 Incluída: 05/07/2010 Alterada:
  Código de Pagamento: 2003 - SIMPLES - CNPJ
  Compet.: 06/2008

  Ident.: 94.361.524/0001-51 PSITY PRESENTES LTDA ME

  Valor do INSS(+) 368,94 ! Valores de ACAL
  Val.Outras Entidades !
  !
  Atualiz.Monet./Juros/ 112,04 ! Atu Monetaria
  Multa(+) ! Juros
  ! Multa
  Valor Arrecadado 480,98 ! Anistia
  ! Total

  Marca de erro: N
  Dt.pagto.: 30/06/2010 Moeda: R$ CAR: 104.3240-7 Captacao: 18
  Nu.caixa: Nu.aut.trans.:

  ^ Consulta Historico ^ Digite a opcao desejada(1-5) ou H para HELP - -

```

Conforme consulta no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO – DATAPREV – CVALDIV – CONSULTA VALORES DE DIVERGÊNCIA, tela abaixo, não constam mais divergências para as competências acima referidas, na data de 05/07/2010.

```

□ AGF03.19- MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 26/06/2012 16:47:52
  □ CVALDIV - CONSULTA VALORES DE DIVERGENCIA

  Acao: -
  ^ Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim
  Estab.: 94.361.524/0001-51 PSITY PRESENTES LTDA ME
  Compet Sit FPA5 Terc Divergencia Data Controle B R D I
  - 06/2008 OPS 515 0000 0,00 05/07/2010 AffqjqYE21J00000
  - 05/2008 OPS 515 0000 0,00 14/06/2008 HARBbT6fwsM00002
  - 04/2008 OPS 515 0000 0,00 25/05/2008 LHSmbQqQjU00000
  - 03/2008 OPS 515 0000 0,00 09/05/2008 KéaneSTlcm00003
  - 02/2008 OPS 515 0000 0,00 11/04/2008 Gi0JAnii7RS00009
  - 01/2008 OPS 515 0000 0,00 05/07/2010 AMASUKZb61j00000
  - 13/2007 OPS 515 0000 0,00 20/01/2010 EDRvpBh5eTD00007
  - 12/2007 OPS 515 0000 0,00 02/03/2010 OzU88MH58eW00000
  - 11/2007 OPS 515 0000 0,00 14/12/2007 GwXcUqTXOJl00008
  - 10/2007 OPS 515 0000 0,00 05/07/2010 HWkocJU0INa00008

```

O contribuinte, a seu turno, informa que tais pagamentos foram realizados equivocadamente, pois na verdade tais débitos já teriam sido quitados na data de 29/01/2010, ou seja, dentro do prazo para regularização.

Para comprovar suas alegações, apresenta os comprovantes de recolhimento (fls.56/61 do *e-processo*):

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003 Fl. 56
		4. COMPETÊNCIA	06/2008
		5. IDENTIFICADOR	94361524/0001-5
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	368,94
PSITY PRESENTES LTDA		7.	
RUA GUILHERME SCHELL, 6750, CENTRO		8.	
CANDAS, RS CEP 92310-001		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	29.01.2010	10. ATM, MULTA E JUROS	99,38
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	468,32
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
nº 03271 120 034 290110C		468,32R AR05	

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003 Fl. 58
		4. COMPETÊNCIA	10/2007
		5. IDENTIFICADOR	94361524/0001-5
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	351,53
PSITY PRESENTES LTDA		7.	
RUA GUILHERME SCHELL, 6750, CENTRO		8.	
CANDAS, RS CEP 92310-001		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	29.01.2010	10. ATM, MULTA E JUROS	120,07
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	471,60
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
nº 03271 120 031 290110C		471,60R AR05	

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003 Fl. 60
		4. COMPETÊNCIA	01/2008
		5. IDENTIFICADOR	94361524/0001-5
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	368,94
PSITY PRESENTES LTDA		7.	
RUA GUILHERME SCHELL, 6750, CENTRO		8.	
CANDAS, RS CEP 92310-001		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	29.01.2010	10. ATM, MULTA E JUROS	116,54
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	485,48
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
nº 03271 120 033 290110C		485,48R AR05	

Com efeito, os DARF's acima apresentados não deixam dúvidas acerca da data do efetivo recolhimento dos débitos relacionados no termo de indeferimento. Assim, como informado pelo contribuinte, os pagamentos constantes do sistema de arrecadação dataprev se

referem a pagamentos em duplicidade, tendo em vista existir um primeiro pagamento ainda em 29/01/2010.

Por todo o exposto, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo